

CONTRATO N° 132/2023.

PROCESSO N° 83/2023

DATA: 31/05/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E BRAATZ**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Joaquim Porto, n° 1554, bairro Igra Sul, na cidade de Torres/RS, inscrita no CNPJ n° **39.266.789/0001-62**, representada neste ato pelo Sr. **Edson Braatz**, inscrito no CPF sob o n° 905.092.699-15 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º5124028613, órgão expedidor SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, Contratação de Empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática, toners e periféricos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do(s) item(s) da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n°03/2023, de 26 de abril de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte produto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
15	10	UN	Mini Speaker: 02 alto-falantes Stereo, Potência de saída (RMS): 2W+2W, Impedância: 4 ohms, Frequência de resposta: 20Hz ~ 18KHz, conector de áudio: mini plug de 3.5mm, conector de alimentação: USB DC	K MEX	35,95	359,50

Cláusula Segunda – Dos Preços: A contratada para o fornecimento do item, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ **359,50** (trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal n° 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I - O fornecimento será efetuado conforme necessidade das secretarias do município, com prazo de entrega não superior a 15(quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso. Podendo esse prazo ser prorrogado a pedido justificado do fornecedor e se aceito pela Administração;

II - O bem deverá ser entregue no Município de Rodeio Bonito - RS, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida do Comercio, 196, Centro, CEP 98360-000, nos locais definidos pelo setor de informática do município.

III – O preço do objeto deste contrato não sofrerá alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

IV - Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e no caso das entregas, após a mesma;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e no caso de entregas com instalação, após verificação feita pela fiscalização e consequente aceitação dos materiais, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens ou montagens em desacordo com as especificações técnicas exigidas do próprio órgão; não serão aceitos equipamentos que apresentem evidências de terem sofridos danos ou não forem novos.

e) Os equipamentos adquiridos deverão conter 01 adesivo, constando o nome da empresa ou logomarca, o ano, o mês da entrega e o número da nota fiscal, este deve estar fixado internamente no equipamento ou externamente em local que não sofra rasuras.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência e Preço:

I - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

II - Os preços contratados serão fixos, sem qualquer espécie de reajuste durante o período de vigência do contrato.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - Das obrigações da licitante vencedora:

I. A contratada obriga-se a:

II. Efetuar a entrega dos bens, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

III. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV. Fornece, sempre que solicitado, a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

V. A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;

VI. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

VII. Em caso de recusa do material, o Município de Rodeio Bonito - RS comunicará o fato à empresa que no prazo máximo de 30 dias procederá ao seu recolhimento, sendo que o Município de Rodeio Bonito - RS não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências; A retirada e a substituição dos materiais defeituosos e/ou por qualquer outro motivo serão custeadas exclusivamente pelo fornecedor.

VIII. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IX. Manter, durante o período de validade da proposta, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

Cláusula Décima Primeira: Das obrigações do Município de Rodeio Bonito - RS

I. Efetuar o pagamento nas condições e no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo o Município de Rodeio Bonito - RS, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada;

II. Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III. Fornecer por escrito às informações necessárias para o recebimento do material objeto do certame, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

IV. Não permitir o recebimento do material em desacordo com o preestabelecido;

V. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

VI. Notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para a retirada da Nota de Empenho;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta do recurso do município, conforme segue:

PA: 2057 / 3390.30.17.00.00 / Material de T.I.C. (Consumo) / RV – 1

PA: 2050 / 4490.52.30.00.00 / Máquinas e Equipamentos Energéticos/ RV – 31

PA: 2051 / 4490.52.45.00.00 / Equipamentos de T.I.C. – Impressoras / RV – 31

PA: 2052 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C. – Computadores / RV – 31

PA: 2043 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C. – Computadores / RV – 20

PA: 2092 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C. – Computadores / RV – 20

PA: 2111 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C. – Computadores / RV – 4011

PA: 2012 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C – Computadores / RV – 40

PA: 2027 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C – Computadores / RV – 1

PA: 2005 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C – Computadores / RV – 1

PA: 2011 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C – Computadores / RV – 1

PA: 2061 / 4490.52.41.00.00 / Equipamentos de T.I.C – Computadores / RV – 1

Cláusula Décima Quarta – Designação do Fiscal do Contrato:

Será Fiscal do presente contrato o Sr. Marcos Antônio Cavasin ou quem vier a substituí-lo, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 31 de maio de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

E BRAATZ
CNPJ: 39.266.789/0001-62
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Marcos Antônio Cavasin

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531